



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.247

Resolve sobre recurso de discente.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o recorrente é aluno regular do Curso de Engenharia de Minas;

considerando que, para ser aluno do Curso de Química, necessário seria o seu ingresso no referido Curso, via Concurso Vestibular ou reopção de Curso;

considerando que é prudente que o aluno faça as disciplinas previstas em seu Curso, não ficando, entretanto, impedido de fazer alguma disciplina facultativa de seu interesse, sem, porém, priorizar tais disciplinas em detrimento do andamento regular de seu Curso, o que é inadmissível,

RESOLVE:

aprovar o parecer do relator desta matéria, apresentado na 216ª reunião ordinária deste Conselho, realizada em 03 de dezembro deste ano, e, em consequência, não dar provimento ao recurso interposto pelo aluno **Carlúcio Antônio Mendes Lacerda**, encaminhado pelo requerimento nº11.170/2002, contra decisão do Colegiado do Curso de Engenharia de Minas, que indeferiu a sua solicitação de matrícula, em caráter facultativo, nas seguintes disciplinas do Curso de Bacharelado em Química: "Química Orgânica II D" (QUI 128), "Físico-Química II" (QUI 151), "Introdução a Materiais" (QUI 174), "Análise Instrumental A" (QUI 154), "Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos" (QUI 170) e "Bioquímica" (QUI 159).

Ouro Preto, em 03 de dezembro de 2002.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente